

# DISCURSO E SENTIDO NA INCONFIDÊNCIA MINEIRA

Júnia Focas<sup>1</sup>

**Résumé:** Dans cet article on analyse le lexique des discours de l'Inconfidência Mineira. Le *corpus* est celui des procès des *devassas* judiciaelles compilés dans les *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira*, publié par l' *Imprensa Oficial de Minas Gerais*. Orientée par l'Analyse du Discours, l'analyse cherche à dévoiler les sens produits par le pouvoir colonial et les chemins par lesquels il émerge de celui-ci le discours des conspirateurs. De ce cadre énonciatif, il surgit un discours contradictoire, soumis et rebelle, à la fois, par lequel le discours évasif des *inconfidentes* constitue l'accusé condamné – Tiradentes. De cette querelle discursive il naît le 'discours de l'histoire', fruit des confrontations des sens idéologiques du 'discours dans l'histoire', qui donne base au symbole de l'indépendance et de l'identité nationale. Le reflet de ces deux instances historiques est identifiable par le changement de la dénomination officielle – *Conjuração Mineira* devient *Inconfidência Mineira*. Ceci se fonde sur les sens de *conjuração* et d'*inconfidência* dans le contexte des *devassas* judiciaelles et dans la voix de juges portugais lorsqu'ils émettent le jugement qui condamne les accusés de l'*Inconfidência*.

**Mots clés:** Discours, lexique, énoncé, énonciation, idéologie.

**Resumo:** Aqui analisaremos o léxico dos discursos da Inconfidência Mineira, tomando como *corpus* os processos das *devassas* judiciais, compilados nos *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira*, publicação da Imprensa Oficial de Minas Gerais. Objetiva-se empreender um estudo fundamentado na Análise do Discurso, desvendando os sentidos do poder colonial e de como deles emergiu a fala da liberdade dos conspiradores. Desse quadro enunciativo, surgiu uma fala contraditória, ao mesmo tempo submissa e rebelde, na qual o discurso evasivo dos *inconfidentes*, na instância da repressão portuguesa, constituiu o réu condenado – Tiradentes. No embate discursivo, nasce o "discurso da História", fruto do confronto de sentidos ideológicos no "discurso na História", fundamentador do símbolo da independência e da identidade nacional. O reflexo dessas duas instâncias históricas encontra-se na transposição da denominação inicial de *Conjuração Mineira* para *Inconfidência Mineira*, fundamentando-se nos sentidos de *conjuração* e *inconfidência* no contexto das *devassas* judiciais e na voz dos juizes portugueses ao preferirem a Sentença que condenou os réus *inconfidentes*.

**Palavras-chave:** Discurso, léxico, enunciado, enunciação, ideologia.

---

<sup>1</sup> Universidade Federal de Minas Gerais.

## INTRODUÇÃO

Os fatos históricos podem ser analisados sob múltiplos ângulos de visão, dependendo do enfoque que se lhes deseja atribuir. Diversos aspectos podem ser levados em consideração nessa tarefa, incluindo fatores de ordem econômica, social, política e até mesmo geográfica. A História pode então ser narrada através de outras "histórias", de perspectivas distintas que conferem ao fato ou ao acontecimento uma determinada interpretação e explicação.

Se a História necessita e contém a intermediação de outras "histórias", ela não se encontra restrita a seus próprios limites, canalizando a contribuição de outras disciplinas, num exemplo da interdisciplinaridade necessária às ciências humanas.

O campo interdisciplinar será o fundamento deste trabalho, associando a História e a Linguística e verificando, através da Análise do Discurso, como a linguagem também repercute os fatos que ocorrem em determinado contexto político-social. Assim, a construção da imagem ou representação da própria sociedade está presente nos discursos do Brasil colônia que, vinculado institucionalmente à metrópole, se representa no próprio vínculo ideológico que é o lugar social da ideologia. O reflexo dessa representação é a linguagem, com as possibilidades de interpretação de mundo que revela e desvenda. Desse modo, o discurso apresenta uma referência que, além de linguística, é também social e histórica. Ao focalizarmos a Inconfidência Mineira e suas realizações discursivas, estaremos analisando um processo dialético nascido no núcleo político e econômico da Capitania de Minas Gerais.

Se, como já o afirmou Saussure, o signo é arbitrário, veremos que na linguagem não se reflete do mesmo modo, produzindo uma gama de sentidos que se prestam a interpretações ideológicas historicamente condicionadas, constituindo, desse modo, a "história" dos sentidos de uma História. Para nós, essa outra "história" será então a da linguagem, de suas manifestações e realizações discursivas no contexto histórico da Inconfidência Mineira, fracassado movimento por independência ocorrido, na época do Brasil colônia, em Vila Rica, Minas Gerais, no final do século XVIII.

As instâncias discursivas que assim se manifestam aparecem em um corpus que, além de extenso, apresenta-se muito complexo, tanto do ponto de vista cronológico quanto do histórico. *Os Autos de Devassa da Inconfidência Mineira (ADIM)*, obra em dez volumes, na qual estão compilados inúmeros documentos, enriquecidos por notas e comentários de historiadores da Inconfidência Mineira, como Tarquínio J.B. de Oliveira e Rodolfo Garcia, foram a fonte de nossa pesquisa.

## UM HISTÓRICO DO LÉXICO HISTÓRICO

O discurso da Inconfidência Mineira, marcado por falas evasivas e contraditórias, refletiu, em suas entrelinhas, instâncias ideológicas diversas, revelando a dinâmica social de uma época.

No contexto da Inconfidência Mineira, palavras como *conjuração* e *inconfidência* revelam a dimensão das representações linguísticas dos sentidos da dominação e da conspiração. *Conjuração* representava um crime político, cujo resultado seria a independência da colônia, não significando apenas uma conspiração, mas um ato criminoso de traição praticado por aqueles que aqui mantinham e representavam o poder português. Da perspectiva dos juízes que representavam a Coroa Portuguesa, o ato de traição praticado pelos mineiros foi qualificado como *conjuração*, caracterizado como um crime de lesa-majestade. Essa denominação aparece em:

"por lhes não pertencer privilégio algum de exceção nos crimes excetos, dos quais o de lesa-majestade é o primeiro e o mais horroroso ..." <sup>2</sup>

ou ainda:

"mas uns, e outros foram atrás de vãs, e enganosas idéias nascidas da ambição, constituindo-se réus do horrendo crime de lesa-majestade da primeira cabeça ..." <sup>3</sup>

A palavra *conjuração*, associada ao crime de lesa-majestade, configura uma conotação jurídica e institucional que qualifica o crime como uma conspiração organizada por indivíduos que compunham o poder administrativo e militar na capitania de Minas Gerais.

Já a palavra *inconfidência* caracterizou o discurso evasivo que se escudou na imagem do militar indisciplinado e insano, atribuída a Tiradentes e destituída da mesma conotação política e ideológica implícita em *conjuração*. Ao que parece, o sentido de *inconfidência* não estava interligado à idéia de um crime ideológico, sendo o termo possível para falar de uma conspiração de modo a descaracterizá-la criminalmente.

A denominação e o sentido de *inconfidência* foi então adotado, pelo "discurso da História", símbolo de um ideal de libertação, expressando os anseios de uma mentalidade colonial que já estava em vias de se transformar radicalmente.

---

<sup>2</sup> Carta régia de D.Maria 1. ADIM, vol.7, pg.117.

<sup>3</sup> Sentença proferida contra os réus eclesiásticos. ADIM, vol.7, pg.240.

*Conjuração, sublevação, levante* e outras palavras correlatas funcionaram então como constituintes dialéticos de uma dimensão da História que se materializou como o conflito do dominado com o poder do dominador, conflito esse gerado, principalmente, por questões econômicas, originadas na política fiscal e na exploração dos bens naturais. O que está patente na inquirição a Tomás Antônio Gonzaga:

"Foi instado, que dissesse a verdade; porquanto, tanto se não disfarçavam os conjurados com ele Respondente, que das respostas que deram às perguntas que lhes foram feitas, se colhe, que com ele Respondente falavam francamente; e as razões, que ele Respondente expõe, não provam que os ditos conjurados com ele Respondente se dissimulassem; porque as jornadas, e disposições dos mesmos conjurados, que ele Respondente declara, não eram um segredo, comunicado a ele Respondente só, eram vozes que se espalhavam para servirem agora de defesa; e como então tinham esse fim, e ele Respondente agora devia saber que com este intento se espalhavam, por isso agora se serve delas, como notícias públicas, que por isso mesmo provam a dissimulação com o público, mas não com ele Respondente?"<sup>4</sup> (grifos meus)

"No que respeita a saber o Respondente, que se tratava da conjuração, por lhe falarem no Alferes – Tiradentes – a isso não responde, que além de passar no seu conceito por uma ação, ou idéia de loucura, era um fato acontecido no Rio de Janeiro, e não em Minas; enfim se estava, ou não tramada a conjuração, quando se suspendeu a derrama, ele Respondente inteiramente ignora..."<sup>5</sup>

Considerando-se os dois sentidos – o da *conspiração* e o da *traição* – pode-se inferir que o sentido ideológico da palavra *conjuração*, na Inconfidência Mineira, ligou-se ao significado de ambas: de *traição* retira os traços éticos e morais; de *conspiração* retira os traços de ação, aliciamento, levante. É partindo desse pressuposto institucional que o discurso político desloca-se para a esfera criminal, pois a imagem do poder apresentava-se indelével e inquestionável. Nesse sentido, o crime ideológico era totalmente inviável, já que implicava a contestação ao próprio sistema político colonial. Os réus inconfidentes utilizaram-se desse pressuposto ideológico para negar o crime, discursivizando-o em outra instância, produzindo, assim, uma inversão do discurso de dominação.

No cerne dessa verdade histórica, aparece também outra, construída pela linguagem dos inconfidentes, na implicação de um discurso que apregoava a

---

<sup>4</sup> Quarta inquirição a Tomás Antônio Gonzaga, Rio de Janeiro, 04-08-1791. ADIM, vol.5, pg. 234

<sup>5</sup> Primeira inquirição ao cônego Luis Vieira da Silva, Rio, Fortaleza da Ilha das Cobras, 20-11-1789. ADIM, vol.5, pg. 248.

consciência de uma condição colonial de abandono e miséria. O cônego Luís Vieira da Silva assim revelou os ideais inconfidentes:

"... que o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha o Tiradentes, era um homem animoso, e o abonou; e que se houvesse muitos homens como ele, seria o Brasil uma República florente; e que um príncipe uropeu não podia ter coisa alguma com a América, que era um país livre; que El-Rei de Portugal nada gastara nesta conquista; que os nacionais já a tiraram aos holandeses, fazendo a guerra à sua custa sem El-Rei contribuir para ela; que os franceses tomaram o Rio de Janeiro, e que os moradores da cidade a resgataram com o seu dinheiro; e ultimamente concluiu, que esta terra não podia estar muito tempo sujeita a El-Rei de Portugal; porque os nacionais queriam fazer uma República; e mais disse a ele testemunha outras coisas semelhantes, que todas se encaminhavam ao fim da liberdade, que pretendiam."<sup>6</sup> (grifos meus)

Por esse depoimento, podemos supor que não foram apenas os interesses econômicos de grupos oligárquicos que motivaram o movimento por independência. O sentimento nativista já estava há mais tempo arraigado nos corações e mentes coloniais e as lutas contra os invasores estrangeiros exacerbaram esse sentimento. O ideal por autonomia parece ter vindo de duas frentes distintas. Uma foi de onde vieram os inconfidentes, oriundos do que definiremos como uma jurisdição colonial do poder português. E outra que não veio de uma conjuntura político-institucional, mas do sentimento de auto-suficiência que as vitórias contra os invasores estrangeiros provocaram, a isso aliado o sentimento de direito da posse da terra e de suas riquezas.

A inquirição a Luís Vieira da Silva resume enfaticamente as idéias que fervilhavam na época e palavras como *conquista*, *terra*, *nacionais* e *América* veiculavam o forte sentimento que o homem brasileiro mantinha com o seu mundo colonial. Esse sentimento traduziu-se na significação de certas palavras que, em suas enunciações, invertiam o sentido dos enunciados da dominação.

A palavra *conquista* é um exemplo disso, pois expressava o sentido de que a terra brasileira, sendo uma conquista, não é posse de seus habitantes, mas uma legítima possessão portuguesa. Essa palavra anulava qualquer idéia de autonomia da colônia, já que ela era denominada e reivindicada por Portugal como uma *conquista*. Contudo, o réu desconstrói o processo discursivo e ideológico da palavra *conquista*, pois ele evoca o fato de que a conquista que realmente houve foi a dos *nacionais* que sozinhos defenderam sua terra dos invasores estrangeiros. Com isso, ele diz aos portugueses: "*a conquista não foi sua, mas nossa, com a nossa luta pela defesa da América, de nossa terra.*"

---

<sup>6</sup> ADIM, vol.5, pg. 261.

Nesse discurso, a função ideológica da palavra *conquista* é invertida pela exigência de uma auto-determinação requerida pelos *nacionais*. Uma resposta e essa exigência é dada no violento discurso de Sebastião de Vasconcelos Coutinho a Martinho de Melo e Castro, Secretário da Marinha e Ultramar, relatando o andamento dos trabalhos da Alçada. Agora é a voz de Portugal quem fala:

"Mas a tanto, parece-me que posso assegurar a V.Excia. que o povo desta cidade se não tinha comunicado o contágio da conjuração de Minas; porém é prudente que S.Majestade use das cautelas e providências mais próprias para que, nos empregos que podem ter influência nos povos, haja pessoas de inteira fidelidade, porque geralmente o caráter dos brasileiros é terem oposição aos vassallos de S.Majestade européus; porque se persuadem que os nacionais do país têm mais talento e são mais dignos de governarem; e que os européus lhes levam as riquezas que são devidas aos filhos deste continente (e que eles desejam insaciavelmente, para sustentar o luxo e a vaidade que entre eles é sem limite).<sup>7</sup> (grifos meus)

De um modo ressentido, aquele juiz da devassa faz uma alusão às duas situações que geraram o movimento inconfidente. Ao mesmo tempo em que reclama cuidados na nomeação de indivíduos que exerçam cargos na administração colonial, a fim de se evitar outro ato de traição, expressa contundentemente uma aversão aos sentimentos nativistas que ele mesmo relata. E, mais uma vez, palavras que denotam um sentimento de nacionalidade são ativadas na construção do discurso da dominação.

A oposição entre *brasileiros*, *nacionais* e *européus* recobre um conflito que se instalou no âmago da própria concepção da nacionalidade. Há, nessa fala, o reconhecimento, por parte de Portugal, de que havia alguma rejeição à aceitação dos brasileiros da nacionalidade portuguesa. Tanto é que o próprio juiz usa a palavra *brasileiro* contrastando-a com a expressão *nacionais do país*, sendo os *nacionais* de uma terra portuguesa, mantendo essa palavra uma relação referencial e discursiva com a expressão *os filhos deste continente*. Embora essas palavras veiculem uma conotação nativista, prevalece o sentido de que todos estão submetidos ao poder português.

Já a palavra *européus*, ao invés de *portugueses*, serve para configurar discursivamente os conflitos que ocorriam na esfera do poder imperial sobre a colônia. Impondo seus direitos e reivindicações como cidadãos, os brasileiros não aceitavam as imposições de outros que não eram aqui nascidos, ou seja, os *européus*. De uma forma bastante eloquente, o sentido de *européu* servia para ressaltar a força enunciativa da palavra *nacionais*, pois ambas remetem para o local de nascimento.

---

<sup>7</sup> ADIM, vol.8, pg. 357, 358.

As diferenças discursivas de palavras como *brasileiros* e *nacionais* revelam o sentimento de um mundo colonial cindido em duas instâncias históricas que estavam se transformando. Por um lado, havia a relação de dominação, expressa no vínculo institucional entre o colonizado e o colonizador; e de outro, uma tomada de consciência da autonomia do homem colonial. O sentimento nativista foi, aos poucos, corroendo as bases do sistema colonial português, refletindo, na linguagem, o confronto ideológico entre o conquistador e o conquistado, reflexo daquele mundo que se dividia entre a opressão do domínio português e a consciência de liberdade e os limites desse conflito estavam discursivamente definidos por suas configurações lexicais.

A conjuntura política da época não era nada favorável aos interesses do colonialismo. Os americanos já haviam declarado sua independência; a Inglaterra tinha interesses na independência do Brasil por causa do comércio; as causas da independência eram também a política tributária, mas não só: havia infraestrutura para tornar o país independente. Além disso, a elite mineira era uma classe empreendedora, que via potencialidades para o desenvolvimento da capitania. O interesse do empresariado mineiro já não estava em sintonia como a política monopolista de Portugal, procurando os mesmos empresários novos rumos para a expansão econômica, que já não se adaptava à economia do ouro.

Nesse contexto de fermentação ideológica, o termo "*conjuração*" apareceu revestido por uma conotação ideológica que a expressão "*inconfidência*" ideologicamente não encobria. Os juizes portugueses reverteram o processo ideológico e linguístico de constituição do discurso de dominação português que estava, no âmbito colonial, sendo subvertido em função de uma nova ordem revolucionária. E a palavra *conjuração* aparece como a concretização desse propósito. Desse modo, os discursos de acusação a Tiradentes estavam circunscritos a toda uma dinâmica ideológica marcadamente definida pelos sentidos dessas duas palavras, nelas incidindo a semântica de duas falas opostas e conflitantes que construíram a discursividade de uma história. *Conjuração* e *Inconfidência* representaram, então, dois sentidos, cujo efeito foi a fala velada que refletia, em suas entrelinhas, os sentidos difusos de um mundo colonial condenado ao silêncio.

## ***INCONFIDÊNCIA: O REVERSO DE CONJURAÇÃO***

A palavra *inconfidência* pouco aparece nos documentos históricos da Inconfidência Mineira, contudo a fala do advogado de defesa dos réus inconfidentes, ao tentar minimizar a extensão do crime ideológico, emprega-a na

tentativa de descaracterizar a acusação de crime político que os juizes portugueses atribuíam aos conspiradores através de *conjuração*.

A argumentação de defesa do advogado nomeado pela Alçada<sup>8</sup> será aqui considerada do ponto de vista discursivo, sem nos adentrarmos nos princípios jurídicos que a nortearam.

A atuação do advogado, nomeado pelo mesmo sistema que já tinha uma posição tomada, merece alguma reflexão. O sistema judiciário faz aparecer mais uma personagem à qual cabe falar de uma posição jurídica marcada - a posição de defesa, sem que a defesa dos réus significasse a defesa política dos ideais defendidos pelos mesmos. A posição discursiva que passa a ocupar exige-lhe ater-se a aspectos jurídicos-processuais, procurando encontrar, nos autos, elementos (testemunhos, rol de bens, etc.) capazes de levar à obtenção de clemência, pois lhe era interdito defender as posições assumidas nas falas dos próprios réus.

No início da argumentação de defesa, percebemos a presença de elementos linguísticos preponderantes para o futuro discursivo da acusação. Considerando o ato de rebelião como apenas "o excesso de loquacidade, e entretenimento de quiméricas idéias", o advogado pede clemência para os réus, mas ressalvando:

"... há de parecer que alguns se acham totalmente escusos e inocentes, e de menos gravidade o delito de outros, e que todos se fazem dignos da Real piedade de sua Magestade e dos respeitáveis Magistrados Juizes desta causa."<sup>9</sup> (grifos meus)

A presença desses pronomes indefinidos aponta, pragmaticamente, para um outro tipo de discurso evasivo, dessa vez camuflado sob uma suposta defesa não só de réus, mas também de testemunhas que, segundo o advogado, tomaram conhecimento dos planos conspiratórios ou os presenciaram, sem, contudo, praticar o crime de participar de sua execução. O *alguns* e *outros*, resumidos por *todos*, diz respeito aos indivíduos que testemunharam o hipotético crime que, mais adiante, em sua argumentação, desqualifica o crime, num exercício de retórica escolástica, já que contrapõe potência e ato, aquele objeto de clemência, e somente este como causador de malefício. Observe como o advogado articula essa idéia:

"P. que esta circunstância mostra que não houve verdadeiro conato de delito nos R.R. que assistiram às criminosas conversações, e nos que tendo notícia delas as não

---

<sup>8</sup> O advogado José de Oliveira Fagundes foi nomeado a 31 de outubro de 1791. A Sentença que condenou os réus foi divulgada a 18 de abril de 1792, três dias antes da execução de Tiradentes.

<sup>9</sup> ADIM, vol.7, pg. 144.



delataram logo, para serem punidos na conformidade da Ordenação Livro 5, Título 6. e mais quando na opinião dos melhores D.D. não bastam os conventículos, não se seguindo algum outro fato e malefício..."<sup>10</sup>

O advogado distingue Tiradentes dos demais réus e atenua o crime que lhe é imputado, afirmando ser ele um indivíduo insano e sem condições materiais para perpetrar semelhante delito:

"... pois que pede equidade, e dita a boa razão, que não sejam punidos com o mesmo rigor o que só pecou por palavras e o que perpetrou e consumou o delito; havendo tão notável diferença entre um e outro caso, quanto vai da palavra à obra, da potência ao ato, da cogitação à consumação, do ficto ao verdadeiro, do abstrato ao concreto; e ainda que o temerário, turbulento e imodesto se faça digno de castigo, é contudo menos execrando o seu delito, e mais digna de piedade a sua insânia e libertinagem..."<sup>11</sup>

O advogado dá, nessa passagem, uma boa demonstração de seus conhecimentos de escolástica. Talvez ciente de que os fatos já haviam caminhado demais para que todos os crimes pudessem ser negados, elabora argumentos voltados para a inocência de uns e a absolvição de outros mediante o pedido de clemência. Há todo um trabalho linguístico, fundamentado em uma série de antíteses, que merece atenção: potência\ato, palavra\obra, cogitação\consumação, ficto\verdadeiro, abstrato\concreto. Essas antíteses permitem situar o crime do lado da ação. Como não houve sequer tentativa (conato), não se está no domínio da ação, mas da hipótese. Não havendo ação, não há crime. Exceto, talvez, a arrogância de um desvalido (Tiradentes) que, por insanidade, aborda temas tão complexos para ele. E isso pode ser objeto de piedade, não de punição.

No discurso de defesa, o advogado refere-se a Tiradentes ao invocar, na passagem acima, piedade para a "insânia e a libertinagem", tentando, assim, abrandar a pena que lhe seria imposta.

A estratégia do advogado no processo de defesa consistiu em caracterizar o movimento inconfidente como algo que esteve apenas no plano de conjecturas, sem a menor viabilidade prática. Inclusive, ele tentou demonstrar a incapacidade material e pessoal de cada um dos réus para levar adiante o que ele dizia que não passava de um "imaginário levante", projetado por um indivíduo demente (Tiradentes).

Partindo do princípio de que ao se desqualificar o criminoso, desqualifica-se também o crime, a defesa dos outros réus esteve centrada exatamente

---

<sup>10</sup> ADIM, vol.7, pg.145.

<sup>11</sup> ADIM, vol.7, pg.147, 148.

neste pressuposto, cuja ambiguidade acarretou a condenação de Tiradentes. Ao tentar inocentar os réus, fundamentava sua defesa na atuação de Tiradentes, em passagens como: "onde o foi tentar e corromper o réu Joaquim José da Silva Xavier"; "que o réu fosse capaz de patrocinar a execução daquelas conversações e idéias suscitadas só pelo réu Joaquim José da Silva Xavier."

O discurso imaginário, fantasioso e louco foi a principal peça da argumentação de defesa dos réus conjurados, reafirmando, com isso, a manutenção da ideologia colonial como o pressuposto de equidade e exemplo de conduta política edificante, à qual os colonizados deveriam se submeter. Qualquer ato de revolta a essa ordem institucional só poderia ser reputada como loucura e, nesse caso, atribuída a um único indivíduo: o alferes Joaquim José da Silva Xavier que, por ser demente, mereceria a "Real piedade de Sua Majestade e dos Respeitáveis Magistrados Juizes."

O cerne da questão jurídica levantada pelo advogado não estava estritamente fundamentada na condenação em si, já que a condenação poderia ser considerada como inevitável. O que se tentava, sobretudo, era atenuar o crime imputado aos réus e o seu conseqüente agravante ideológico. Essa idéia pode ser inferida do trecho final de sua argumentação:

"P. que nestes termos, e nos melhores de direito, repetida a vênia implorada no princípio destes embargos, esperam os réus que se recebam e se hajam por provados, julgando-se a uns dos réus totalmente inocentes, e que o delito de outros merece a piedade de Sua Majestade a quem humildemente pedem perdão das suas loucuras e insânias." <sup>12</sup>

O contraste entre os pronomes indefinidos *uns* e *outros* remete para uma indefinição no discurso, visto que não há um processo de nomeação ou indicação que aponte em direção a uma individualidade jurídica, pois não especifica nem denomina quem sejam os *uns* e *outros*. No âmbito dessa indeterminação pragmática, há uma conclusão fundamental em seu discurso de defesa: admite-se a existência de uma "hipotética" conjuração, conseqüência de atitudes levianas e insanas, impossíveis de serem caracterizadas como um crime.

A diluição do efeito jurídico-criminal constrói-se discursivamente pela indeterminação dos criminosos, ponto essencial da conclusão da defesa e pelo eufemismo delito, atenuando a contundência jurídica do crime. Esses efeitos de sentidos estiveram, no discurso da inconfidência, intimamente interligados aos sentidos de *conjuração* e *inconfidência*. A tática adotada pelo advogado foi exatamente a de descaracterizar a responsabilidade criminal como uma *conjuração*, sendo muito cauteloso no emprego de palavras que poderiam se referir a esse ato. Assim, ele pouco emprega a palavra crime,

---

<sup>12</sup> ADIM, vol.7, pg.197.

usando em seu lugar o termo delito com o intuito de atenuar a conotação política do movimento inconfidente.

A relação discursiva entre *delito* e *inconfidência* será o reverso do discurso português de acusação, sustentado por *crime* e *conjuração*. O sentido da palavra *crime* estava, na época, associado à idéia de *conjuração*. Já *delito* está desprovido de uma conotação político-ideológica mais forte.

Esse processo semântico de deslocamento de um conteúdo com alto teor penal, para outro que procura atenuar o seu sentido criminal, aparece como uma característica da argumentação do advogado. Contudo, palavras como *crime* e *delito* são usadas indistintamente nas duas falas (a da acusação e a da defesa), com a diferença de que as suas relações discursivas são distintamente elaboradas. Desse modo, quando o advogado dos inconfidentes usa a palavra *crime*, está com ela fazendo referência ao discurso de acusação dos juízes, em um contexto em que se modaliza (parece que...) ou se afirma imediatamente depois não ter havido ação, sendo o crime, então, conversações:

"P. e ainda que pareça que os 19 RR. deste sumário estão incursos nas penas da Ordenação do Livro 5, Título 6., e haverem cometido o erro e crime, que numera a mesma Ordenação (...) há de parecer que alguns se acham totalmente escusos e inocentes, e de menor gravidade o delito de outros, e que fazem dignos da Real piedade de Sua Majestade e dos respeitáveis Magistrados e Juizes desta causa: porque P. e não se podendo negar a vista das Devassas e dos apensos, que alguns dos RR. tiveram a fatuidade de conversarem sem horror sobre o levante e conjuração contra o real e supremo poder de Sua Majestade e contra o Estado, é também constante das mesmas Devassas e apensos, que essas criminosas e péssimas conversações se não procuraram executar por meio e preparo algum, porque nem há uma só testemunha que jure ter diligenciado algum dos RR. a execução das mesmas..."<sup>13</sup>

Nessas passagens, há uma intertextualidade com as ordenações jurídicas da época, contida na expressão "erro e crime" e com a expressão "levante e conjuração", a qual aparece minimizada pelo pressuposto de que, na realidade, foi aventado um crime, já que ocorreram "criminosas conversações", mas jamais concretizado.

Toda essa trama discursiva aparece marcada pela palavra *delito*, com a qual procura atenuar as ações dos inconfidentes e que vai concretamente balizar toda a sua argumentação de defesa no sentido de convencer os juízes de que, na realidade, ocorreu, não um "*crime de conjuração*", mas um "*delito de inconfidência*". Esta palavra ocorreu uma única vez na sua defesa: "... e

---

<sup>13</sup> ADIM, vol.7, pg.144,145.

fazendo-se por este modo, igual e inadvertidamente cúmplice sem ânimo de rebelião e de inconfidência."<sup>14</sup> (grifos meus)

Ao que parece, o sentido de *inconfidência* não estava ligado à idéia de um crime ideológico e o fato de ela aparecer associada à expressão "sem ânimo de rebelião" atenua a conotação ideológica do discurso da conjuração. Há várias outras ocorrências da palavra *crime* no discurso da defesa, já que esta era a expressão do Outro: os réus eram réus pelo crime cometido. Na posição da defesa, tratava-se de produzir um deslocamento de crime para delito, e este apenas "praticado em potência" e não em "ação", coerentemente com a linha de apresentação assumida, como mostra a passagem a seguir.

"P. que ainda quando se verifica verdadeiro conato do delito sempre atende e distingue o direito o ato remoto e próximo para exacerbar-se, ou suavizar-se a pena, porque aquele que só foi visto sair com a espada à rua, não merece o mesmo rigor com que deve ser punido o que chegou a quebrantar portas, pôr a escada para subir, e praticar todos os atos próximos ao cogitado crime."<sup>15</sup> (grifos meus)

A metáfora da espada e do ataque violento serve para argumentar que o conhecimento ou notícia da intenção criminosa não é suficiente para se imputar aos réus a qualificação jurídica de crime. É neste sentido que aparece a expressão "*cogitado crime*". A desconstrução do sentido da palavra *crime* continua ainda nos seguintes trechos:

"... e esta conversa nada tem de criminosa ou incivil, por trazer consigo o objeto de ter ou não a Capitania gêneros equivalentes aos que lhe faltavam para adquirir estes por meio de uma permutação ou negócio, pois que se não pode conjeturar crime a quem escrevesse, nem ainda afirmasse entre amigos, que, por exemplo, a Província da Corte não podia subsistir por si só..."<sup>16</sup> (grifos meus)

ou então:

"... e nada se lhe achou de que pudesse resultar indício ainda menor e menos violento, de ter parte no delito (...) o que tudo justifica a inocência deste réu para ser declarado ileso do crime que se lhe arguiu..."

Joga-se, pois, com o sentido de *delito* como uma conjectura criminosa ou a intenção de se cometer o crime, sem que ele, na realidade, houvesse sido

---

<sup>14</sup> ADIM, vol.7, pg.152.

<sup>15</sup> ADIM, vol.7, pg.164.

<sup>16</sup> ADIM, vol.7, pg.165.

colocado em prática. Como consequência, admite-se que haveria *crime* se houvesse ação. O mesmo efeito discursivo se procura para *delito*, ou seja, ele também não existiu, porque não houve ação para justificar a condenação. Assim, não custa admitir em tese que certas atitudes constituem crime, desde que se possa afirmar que elas não ocorreram.

Também a palavra *conjuração* sofre um processo análogo. Uma *conjuração* representaria esse movimento contra o absolutismo da Coroa e sua política despótica, oprimindo e condenando aqueles que desejavam uma outra ordem política e social. Admitir que o movimento era uma *conjuração*, era admitir a existência do jugo português e justificar, ao contrário, o próprio movimento. Por essa razão, *conjuração* não se adaptou aos outros momentos históricos que sucederam a Inconfidência Mineira, muitos deles marcados também por lutas de revolta ao jugo português.

Esses movimentos ocorreram em uma conjuntura que, no século passado, foi marcada pela luta de preservação de uma identidade e de autonomia nacional, desencadeada, principalmente, pela presença da Família Real Portuguesa no Brasil que aqui permaneceu até 1821.

*Inconfidência* é o termo possível para falar de uma conjuração de modo a descaracterizá-la. Por um caminho extremamente tortuoso, um advogado, que é parte do sistema colonial, mas que é incumbido ex-officio do papel da defesa reencontra o termo presente e que, historicamente, ficará associado ao episódio. Esse termo não é o que o sistema colonial usaria; minimiza os fatos, mas não a ponto de negá-los.

Em consequência, a Inconfidência Mineira simboliza não só a denominação a um movimento por independência, mas também a oposição a um regime absolutista e despótico que, na época, era referido pela palavra *conjuração*.

## CONCLUSÃO

O diálogo entre a metrópole e a colônia foi, então, marcado por um conflito linguístico que refletia a ebulição social que prenunciava a revolta.

O confronto dessas duas vozes, a da brasilidade e a dos portugueses, adquiriu dimensões ideológicas mais intensas quando se estabeleceu o "diálogo" entre os juízes das devassas e os réus inconfidentes, amplificadas na instância das inquirições.

A inter-relação discursiva entre palavras como *conjuração*, *inconfidência/crime*, *delito* passaram a identificar as instâncias linguísticas em que fermentaram a política repressiva e o discurso de oposição a essa mesma política, revelando uma fala evasiva silenciada pela denominação de *conju*

ração, posteriormente resgatada como símbolo da nacionalidade nascente, sedimentada por *inconfidência*.

Historicamente, o crime de lesa-majestade deixou de ser interpretado como traição. O posterior deslocamento ideológico dos sentidos da dominação transformou a *História da Conjuração Mineira* na *História da Inconfidência Mineira*, visto que o ideal dos inconfidentes foi reivindicado como o sentido legítimo da nacionalidade brasileira, assim nascendo o mito histórico de Tiradentes.

RICOEUR<sup>17</sup> analisa o mito originário da pena jurídica, explicando o paradoxo do aparecimento do mártir por intermédio da racionalidade da lei. Segundo o autor, o crime e a pena inscrevem-se em dois lugares diferentes, o do agir e o do padecer, sendo necessário pensá-los unidos no mesmo querer: o do culpado.

A instância judiciária é, ao mesmo tempo, o mecanismo coercitivo do assujeitamento e da racionalidade que determina a aplicação da lei, originando, assim, o paradoxo racional da pena, resumida no mal físico ao qual se acrescenta um mal moral e jurídico.

A associação da pena ao aparecimento do mito, nestes termos, é uma mitificação paradoxal, pois a "pena coloca-nos em face de uma mito-lógica, de um bloco indiviso de mitologia e de racionalidade." E, assim sendo, o mito não emerge apenas da narração, mas também da lei. A narrativa histórica constitui o plano exterior de uma forma interior que rege a construção do mito: a lei que constitui o mito originário da pena.

Se a pena é racionalmente interpretada como uma supressão da violação, na qual o condenado expia no próprio corpo o delito cometido, logo o racional da pena é o crime que a justifica, mas, ao mesmo tempo, esta é também irracional ao suprimi-lo no corpo do condenado. RICOEUR<sup>18</sup> assim define a pena:

"Temos finalmente o conceito da pena; ele resulta da própria negatividade do crime. O conceito da pena não é outra coisa senão essa ligação necessária que faz com que o crime, como vontade em si negativa, implique a sua própria negação, que aparece como pena. É a identidade interior que, na existência exterior, se reflete para o entendimento como igualdade."

Transcendendo a função da pena da esfera da moralidade subjetiva do soberano que determina a racionalidade da lei, para situá-la no plano univer

---

<sup>17</sup> RICOEUR, 1988.

<sup>18</sup> RICOEUR (1988:354).

sal, RICOEUR<sup>19</sup> desmitologiza a pena, inserindo-a agora no contexto do discurso histórico:

... na medida em que o mito da pena é uma mito-lógica do crime e do castigo, desmitologizar a pena é reconduzir a lógica da pena ao lugar originário onde ela é uma lógica sem mito. (...) Diremos, portanto, que a lógica da pena é uma lógica sem mito, na medida em que ela pode ser reconduzida a uma lógica da vontade, isto é, das determinações históricas da liberdade."

Desse modo, pena e mito separam-se ao se interpretar a pena não mais como a vontade subjetiva, mas inserindo-a na instância da universalidade, na qual a consciência universal constrói o discurso histórico de constituição do mito que se originou nas letras da lei, transformando a pena e o mito em uma representação simbólica. Assim sendo, o sentido racional da pena, no direito penal, é transposto para a dimensão do simbólico ou do Sagrado. Essa transposição efetua-se por intermédio do que Ricoeur define como "uma desjuridificação da pena e dessacralização do jurídico", disso advindo o mito resgatado e redimido historicamente.

Definindo o estatuto da pena como o de um "memorial", RICOEUR<sup>20</sup> lembra Cristo: "... a lógica da pena parece-me subsistir como um mito quebrado, tal como uma ruína, no coração desta nova lógica, que é ao mesmo tempo a loucura, a loucura da Cruz. O estatuto do mito é então o de um memorial."

No plano simbólico e discursivo, a *pena* e o *mito* estão separados. É necessário que a pena seja historicamente desjuridizada para que apareça o mito sacralizado na imagem do mártir. No caso de Tiradentes, a *pena* resulta da lógica jurídica da época: reparação da negatividade do crime; sofrida a pena, desjuridiza-se, posteriormente, a morte, construindo-se o mito. O mito tem, portanto, dois elementos mínimos constituintes – a lógica jurídica que levou à aplicação da pena e a história que, retomando os discursos, reinterpreta-os em um novo sistema de referências ideológicas.

O discurso histórico apresenta, portanto, uma conotação simbólica que, partindo do "discurso *na* História" promove uma separação entre o ideológico e o simbólico, constituindo, através das representações de sentidos, o "discurso *da* História", revelado nas diferentes formações discursivas que encerra. Assim sendo, podemos agora considerar que a transposição da denominação de *conjuração* para *inconfidência* foi também consequência da desjuridificação da pena imposta a Tiradentes.

---

<sup>19</sup> RICOEUR (1988:359).

<sup>20</sup> RICOEUR (1988:368)

Ao se desjuridizar a pena, procede-se do mesmo modo com a definição ideológica e jurídica do crime que justificou o castigo. Assim, a *pena* e a *conjuracão* perdem sua força jurídica, sacralizando o mito, simbolicamente constituído no contexto de outra formação discursiva que constrói a simbologia de Tiradentes, associada discursiva e historicamente à *Inconfidência*. Portanto, mito e denominação confundem-se na mesma formação discursiva que determinou o "discurso da História".

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAKHTIN, M. (1977). *Marxismo e Filosofia da Linguagem*. São Paulo, Hucitec, 1981, 2ªed.
- BARTHES, R. (1984). Da história ao real. O discurso da história. In: *O Rumor da Língua*. São Paulo, Brasiliense, 1988.
- BENVENISTE, E. (1966). Structure de la langue et structure de la société. In: *Problèmes de Linguistique Générale* Paris, Gallimard, 1974.
- DOSSE, F. *A História em Migalhas. Dos Annales à Nova História*. São Paulo, Ensaio, 1992.
- DUCROT, O. Descrições definidas e pressupostos existenciais. In: *Princípios de Semântica Linguística*. São Paulo, Cultrix, 1977.
- \_\_\_\_\_. (1978). Estruturalismo, enunciação e semântica. In: *O Dizer e o Dito*. Campinas, Pontes, 1987.
- \_\_\_\_\_. Os indefinidos e a enunciação. In: *Provar e Dizer. Linguagem e Lógica*. Campinas, Global Universitária, São Paulo, 1981.
- FOUCAULT, M. (1969) *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1987
- FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir*. Petrópolis, Vozes, 1991.
- HAROCHE, C. *Fazer Dizer. Querer Dizer*. Hucitec, São Paulo, 1992.
- HOLANDA, S.B. de (1936). *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1989.
- MAINGUENEAU, D. *Novas Tendências em Análise do Discurso*. Campinas, Pontes, 1989.
- MAXWELL, K. *A Devassa da Devassa. A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal, 1750-1808*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1985.
- PARRET, H. *Enunciação e Pragmática*. Campinas, Ed. Unicamp, 1988.
- RICOEUR, P. Interpretação do mito da pena In: *O Conflito das Interpretações*. Porto, Ed. Rés, Portugal, 1988.
- Autos de Devassa da Inconfidência Mineira*, 2ª ed. Brasília, Câmara dos Deputados. Belo Horizonte, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1976.